

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2007 (nº 1.907, de 2003, na Casa de origem), de autoria do Deputado Rubens Otoni, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool em cadernos e livros escolares.*

RELATORA: Senadora **FÁTIMA CLEIDE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101, de 2007 (nº 1.907, de 2003, na Casa de origem), de autoria do Deputado Federal Rubens Otoni, dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool em cadernos e livros escolares.

De acordo com o autor, o projeto visa contrabalançar a publicidade do tabaco e das bebidas alcoólicas com mensagens educativas, que alertem as crianças e os adolescentes sobre os efeitos maléficis do uso desses produtos.

Para tanto, cria legislação esparsa, composta por apenas dois artigos. O primeiro obriga gráficas, editoras e empresas congêneres a publicar mensagens educativas sobre os malefícios do uso do tabaco e do álcool nas contracapas de cadernos e livros escolares. No parágrafo único, dispõe sobre o destaque, a visibilidade e a legibilidade dessas mensagens, a serem definidas em regulamento.

O art. 2º do projeto estabelece, quanto à vigência da lei, que ela iniciará na data de sua publicação oficial.

O projeto foi distribuído, inicialmente, a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Na seqüência, o PLC será encaminhado à Comissão de Educação. A proposição não foi objeto de emenda.

II – ANÁLISE

Estudos internacionais estimam em 6% do produto interno bruto (PIB) os custos sociais, diretos e indiretos, do uso nocivo de bebidas alcoólicas.

No Brasil, um conjunto de medidas para o enfrentamento dos problemas relacionados ao consumo de álcool foi estabelecido por intermédio da Política Nacional sobre o Álcool, aprovada pelo Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007.

Destacam-se entre as medidas retromencionadas a promoção de ações de comunicação, educação e informação relativas às conseqüências deletérias do uso do álcool, e o incentivo à regulamentação, ao monitoramento e à fiscalização da propaganda e publicidade de bebidas alcoólicas, de modo a proteger segmentos populacionais vulneráveis ao consumo de álcool, tais como os jovens.

Em relação ao tabaco, as evidências disponíveis indicam que houve uma diminuição significativa da prevalência do tabagismo no Brasil, entre 1989 e 2006.

Nesse sentido, cabe ressaltar os méritos do Programa Nacional para o Controle do Tabagismo no Brasil, com destaque para a proibição da publicidade e propaganda e para as advertências impressas nas embalagens.

O programa inclui vigilância, legislação e incentivos econômicos, além de educação em escolas, locais de trabalho e unidades de saúde. Entre outras ações, o programa vem atuando no sentido de contrapor-se à propaganda comercial do tabaco entre os grupos mais vulneráveis, como mulheres, jovens e adolescentes, além das pessoas de baixa renda e menor grau de educação formal.

Ante o exposto, a proposição parece ser coerente com as recomendações e medidas adotadas. Porém, uma análise mais acurada revela o contrário. Senão vejamos: medidas isoladas e desarticuladas das ações mais amplas, especialmente das ações governamentais, tais como a proposta pelo PLC, tendem a agregar muito pouco em termos do consumo do tabaco e do álcool como um problema de saúde pública.

O fato é que, no campo da política de atenção integral em álcool e outras drogas, as ações têm, atualmente, caráter eminentemente científico. Conseqüentemente, qualquer medida proposta deve ser embasada em evidências científicas, bem como avaliada em termos de sua eficiência, eficácia e efetividade. Não há mais espaço para o voluntarismo, ainda que bem intencionado.

Por esse motivo, o custo e o benefício de cada intervenção devem ser cuidadosamente analisados, para garantir um impacto positivo e evitar conseqüências adversas ou inesperadas. No caso em tela, por exemplo, a lei poderá interferir no mercado produtor de cadernos e livros didáticos e provocar distorções, favorecendo as empresas de maior porte. Para atender aos ditames da norma, as empresas teriam que se adaptar, o que implicaria aumento de custos e, conseqüentemente, aumento de preço do produto. Tais providências seriam mais fáceis para as empresas maiores, vez que possuem melhores condições de absorver os custos das novas necessidades operacionais.

Além disso, recente estudo patrocinado pelo Banco Mundial, intitulado o “Controle do Tabagismo no Brasil”, publicado em agosto de 2007, ao avaliar as diversas intervenções no controle do tabaco, alerta que *os programas educacionais para o controle do tabagismo desenvolvidos em escolas parecem ser menos eficazes que muitos outros tipos de informação, muito embora se tornem mais efetivos quando as intervenções continuam a empregar técnicas modernas de marketing e mensagens ajustadas aos interesses e às motivações dos jovens, em vez de focalizar nos efeitos de longo prazo sobre a saúde.* Ora, claro está que a iniciativa em apreço está desalinhada com essas recomendações.

III –VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora